



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4972/2019
Data: 27/11/2019 Horário: 16:51
Legislativo - REQ 810/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 (anexa).

Destinatário: Roberto Gonela – Gestor Executivo do SAMS (Serviços Autônomo Municipal de Saúde).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

- 1) Considerando a Lei Complementar Municipal nº 154, de 15 de fevereiro de 2018, em anexo, que alterou a nomenclatura (CBO);
- 2) Considerando a Lei Complementar Municipal nº 191, de 19 de junho de 2019, em anexo, que alterou a fim de acertar a referência de 07 para 09, questiono:

A) O atrasado de 2019, período de 01/01 a 19/06, foi devidamente pago aos servidores de direito com as devidas correções?

B) Em razão da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, em anexo, os agentes terão a partir de 01/01/2020 o cumprimento do Artigo 9-A, §1, Inciso II?

JUSTIFICATIVA: É necessário criar referência que acompanhe o piso nacional.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de novembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**



Lei 13708/18 | Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

[Salvar](#) · [Comentário](#) · [Imprimir](#) · [Reportar](#)

Publicado por [Presidência da República](#) - 9 meses atrás

O

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. [Ver tópico \(80 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: [Ver tópico \(3 documentos\)](#)

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....
§ 5º (VETADO).

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO).” (NR)

“Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *Ver tópico*

Brasília, 14 de agosto de 2018; 1970 da Independência e 1300 da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

* Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 50 do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei no 13.708, de 14 de agosto de 2018:

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: Ver tópico

I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; Ver tópico

II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; Ver tópico

III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. Ver tópico

.....
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. Ver tópico

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 1970 da Independência e 1300 da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a denominação do emprego “Agente de Controle de Vetores” e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.964/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O emprego “Agente de Controle de Vetores”, criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se “Agente de Combate às Endemias”.

Art. 2º. A quantidade, denominação, referência salarial, carga horária e atribuições do emprego passam a ser os seguintes:

Quantidade	Denominação	Referência
20 (vinte)	Agente de Combate às Endemias	07 (sete)

Atribuições:

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos das doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças, e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização de base de imóveis, para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integradas de vetores;
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- i) registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente, os fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Carga Horária: 40 horas semanais.

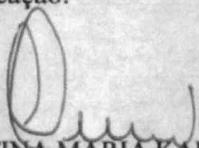


Art. 3.º O Agente de Combate às Endemias, para o exercício da atividade, deverá haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividade de Agente de Controle de Vetores.

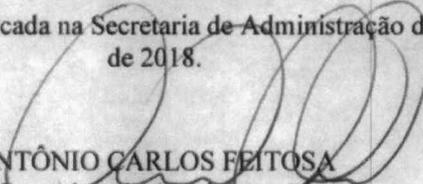
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de Fevereiro de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração





LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.276/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada no Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e modificado posteriormente, a referência salarial dos seguintes empregos públicos, de provimentos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
24 (trinta e três)	Agente Comunitário de Saúde PSF	09 (nove)
33 (trinta e três)	Agente de Combate as Endemias	09 (nove)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 19 de junho de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

